LEI Nº 832/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Oreniza de Lima Ferreira, 01 (um) terreno medindo 5,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, localizado no Loteamento N.S. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 36
frente : Rua da Baraúna
lado direito: Beco projetado
lado esquerdo: Lote nº 35
fundos : Lote nº 22

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada a utilizar referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10240.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Belo Jardim,

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jar - dim, em 29 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

WLS/Rib.